



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 38/2009

Folha nº
Processo nº 001-000.574/2009
Rubrica: _____
Matrícula: _____

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO Nº 38/2009

Confirmamos a retirada, na data abaixo, de cópia integral do Edital do **Pregão nº 38/2009-CLDF**, processo nº 001-000.574/2009 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

A sessão de recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação das empresas credenciadas será realizada no dia **28 de julho de 2009**, às **15 horas**, na Sala A03-B, do Ed. Sede da CLDF, localizado no SAIN, Parque Rural, em Brasília/DF, CEP: 70.086-900.

Brasília/DF, de julho de 2009.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

DADOS CADASTRAIS	
Empresa	
CNPJ Nº	
Representante	
Endereço	
Nº do fax	
Nº do telefone	
E-mail	

OBSERVAÇÃO: O preenchimento incorreto deste Termo de Retirada de Edital ou o não envio do mesmo para o fax (61) 3348.8651 ou pelo e-mail cpl@cl.df.gov.br exime a CPL/CLDF da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 38/2009

Folha nº
Processo nº 001-000.574/2009
Rubrica: _____
Matrícula: _____

PROCESSO Nº: 001-000.574/2009

TIPO: Menor Preço (maior desconto)

INTERESSADO: Diretoria de Administração e Finanças - DAF

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 28 / 07 / 2009

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 15 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Sala A-3B do Ed. Sede da CLDF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por meio do pregoeiro designado pelos Atos do Presidente nº 125 e 401/2009, publicados no DCL de 20/02/09 e 01/07/09, respectivamente, torna público que fará realizar pregão presencial, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais**, conforme disposições expressas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. O presente certame foi autorizado nos autos do processo em epígrafe e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/00 pelas Leis nº 8.666/93, 8.078/90, e demais normas pertinentes, desde que não conflitem com os dois primeiros diplomas legais mencionados, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" relativa a esta licitação serão recebidos simultaneamente na sessão pública que será realizada na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CLDF, no endereço, data e horário acima indicados.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais** para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme detalhamento e condições estabelecidas nos Anexos, que constituem parte integrante deste edital.

1.2 Integram este Edital todos os seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de atividade do objeto desta licitação e que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

2.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação pessoas físicas, nem empresas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Não estejam credenciadas, na forma do Capítulo 3 deste Edital;

2.2.2. Encontrem-se sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, bem como as estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF.

2.2.4. Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio.

2.2.5. Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

2.3. A simples participação no presente processo licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante;

2.5 Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 38/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.574/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O **credenciamento** será iniciado com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário designado para a sessão de abertura e é condição obrigatória para a formulação de lances e para a prática de todos os atos neste Pregão, conforme prevê o artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/02.

3.2. Até a abertura da sessão, os representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fé pública.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1. instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, nos moldes do **Anexo II, alínea "A" deste Edital (Termo de Credenciamento)**; e,

3.3.2. cópia autenticada do respectivo **estatuto ou contrato social e suas alterações**, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, exceto se o representante apresentar procuração pública.

3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. As decisões pertinentes ao credenciamento serão de competência do Pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão. Cabe recurso contra estas decisões na forma do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, e seu acolhimento implicará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro, na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data.

4.2. Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, e os interessados ou seus representantes presentes deverão entregar:

4.2.1 – declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, **conforme modelo constante da alínea "B" do Anexo II deste Edital**;

4.2.2 – envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" e nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 38/2009-CLDF Envelope nº 01 – Proposta de Preço Razão Social da Empresa CNPJ Nº	Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 38/2009-CLDF Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação Razão Social da Empresa CNPJ Nº
--	--

4.3. Não será permitida a entrega de apenas 01 (um) envelope, nem será admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante.

4.4. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

4.5. Caso não apresente documento de titularidade ou credenciamento ou até mesmo a desconformidade desses impedirá a empresa de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou documentação relativos a este pregão presencial, mantidos, com isto, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preço das licitantes credenciadas e examinará sua conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 38/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.574/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

4.7. As propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.8. O Pregoeiro identificará a proposta de menor preço global, bem como as que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para fazerem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

4.9. Havendo mais de uma proposta selecionada, o Pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

4.9.1 - os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

4.9.2 - o pregoeiro poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances;

4.9.3 - caso o credenciado necessite consultar sua empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;

4.9.4 - o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terão tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.10. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.

4.10.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

4.10.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.10.3 Ocorrendo empate, real ou ficto, entre microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas e empresas comuns proceder-se-á da seguinte forma:

4.10.3.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, caso apresente proposta de preço inferior, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.10.3.2 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 4.11 deste Edital**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.10.3.3 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **subitem 4.12.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese **item 4.11** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.10.3.4 - na hipótese da não-contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa beneficiada por critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.11. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até a proclamação da vencedora.

4.12. Não havendo mais nenhuma licitante disposta a ofertar lance, e sendo a primeira colocada uma licitante não caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e as subsequentes licitantes caracterizadas como tal, e sendo o preço destas igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao daquela, conceder-se há direito de preferência da seguinte forma:

4.12.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.12.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese indicada neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.12.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 38/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.574/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

4.12.4 - a ausência de representante da microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão implica na preclusão do direito de preferência.

4.13. Após o Pregoeiro declarar aberta a sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de lances ofertados ou de quaisquer outras condições oferecidas, somente se julgado necessário e aceito pelo Pregoeiro com vistas a sanar evidentes erros materiais, esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

4.14. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

4.16. No curso da análise, verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará o licitante vencedor. Caso seja verificado o descumprimento de qualquer requisito, a proposta será desclassificada.

4.17. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº **02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital em face dos documentos apresentados.

4.17.1 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no **item 6.3, incisos VI, VII, VIII, IX, XI e XII** deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

4.17.2 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do **subitem 4.17.1** deste Edital deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.17.3 - A comprovação de que trata o **subitem 4.17.2** deste Edital deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CLDF.

4.18. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.19. Nas situações previstas em lei, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as ocorrências que interessarem ao certame e que será lida no local da reunião e assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O envelope nº **01 – "PROPOSTA DE PREÇOS"**, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentado **lacrado e rubricado no fecho**, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste pregão, conforme referido no **subitem 4.2.2 deste Edital**.

5.2 A Proposta de Preços deverá:

5.2.1 - ser **datilografada ou impressa** no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal da licitante;

5.2.2 - conter o **número desta licitação, a razão social e nome fantasia da proponente**, endereço, CEP, telefone, fax, endereço eletrônico (*e-mail*), números do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, nome e nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;

5.2.3. - conter a **descrição completa, detalhada e individualizada dos serviços cotados** de maneira a demonstrar que atende a todas as especificações técnicas constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 38/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.574/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

5.2.4. - **Prazo de validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope;

5.2.5. - **Prazo para a realização dos serviços** de acordo com o especificado no **Termo de Referência - Anexo I**;

5.2.6. - **Percentual do desconto oferecido sobre a taxa de administração**, expresso em algarismos e por extenso.

5.2.7. - **Declaração** expressa de que a licitante aceita todas as exigências deste edital e que os preços propostos incluem todas as despesas com administração, materiais, peças, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, transportes, frete, ferramentas e equipamentos auxiliares, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim tudo o necessário para a perfeita execução dos serviços.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

5.4. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.5. Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

5.3. Caso o prazo de que trata o **subitem 5.2.4** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.5. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.

6.2. Para habilitar-se na presente licitação, as empresas deverão estar devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no item **6.3** deste Edital.

6.2.1. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/01 e da instrução Normativa MARE nº 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96.

6.2.2. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF, ainda deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO as seguintes declarações:

I – De que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, **nos termos do Anexo II, alínea “D” deste edital**;

II – De que inexistem fatos até a presente data impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, **nos termos do Anexo II, alínea “E” deste edital**.

III - Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado ou estar prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 38/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.574/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

6.3. As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO os seguintes documentos, além dos referidos nos incisos do subitem **6.2.2**:

I – registro comercial, no caso de empresa individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

III – Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

IV – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

V – Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

VI – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

VII – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

VIII – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

6.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.5. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

6.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

6.9. Quando o documento e/ou certidão apresentada não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a certidão de que trata o **inciso VI do subitem 6.3** deste Edital.

6.10. O Certificado de Registro Cadastral em órgão da Administração Pública substituirá os documentos relacionados **nos incisos I, II e III do subitem 6.3**, para fins de habilitação da empresa licitante.

6.11. Caso conste algum documento nos registros cadastrais com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

7. DO JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço** (maior desconto), atendidas as condições estabelecidas neste pregão.

7.2. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para realizar diligências e recorrer a setores técnicos interno e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 38/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.574/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

- 7.3.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital e serão desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 7.4.** Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital.
- 7.5.** A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- 7.6.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 7.7.** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 7.8.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.9.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora de cada item e ficará sujeita à homologação do Ordenador de Despesa da CLDF.
- 8.2.** Para fins de homologação, a adjudicatária fica obrigada a apresentar, na Sala A-3 da CPL/CLDF, proposta adequada ao preço ofertado no lance final até o término do expediente do dia seguinte a esta sessão.
- 8.3.** O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1.** A licitante que convocada dentro do prazo de validade sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ***ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos***, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

- 9.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/00, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

9.2.1. - ADVERTÊNCIA;

9.2.2. - MULTA de:

- a) 0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de atraso, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) 5,0% (cinco por cento)** sobre o valor da contratação, quando ocorrer recusa injustificada para retirá-la dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- c) 15,0% (quinze por cento)** sobre o valor contratado depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando-se, portanto, o descumprimento da obrigação assumida;

9.2.3. - SUSPENSÃO temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

9.2.4. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 9.3.** Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 38/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.574/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente;

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e será registrada em Ata a síntese das razões do recurso. Será concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do(s) recurso(s). As demais licitantes disporão do prazo de até 03 (três) dias, contados do término do prazo da(s) recorrente(s), para, querendo, apresentar suas contra-razões.

10.2 As razões recursais escritas e as contra-razões aos recursos deverão ser entregues na Sala de Reuniões da CPL/CLDF, Sala A-03, do Ed. Sede da CLDF, situado no SAIN, Parque Rural - Brasília/DF, onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4 No caso de interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos e deverá:

10.4.1. rever sua decisão fundamentadamente; ou,

10.4.2. prestar suas informações e submeter o assunto à decisão ao Ordenador de Despesa da CLDF, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

10.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão, importará na decadência do direito de interpor recurso, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

10.7 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa da CLDF procederá à homologação deste pregão, bem como a adjudicação dos itens objeto de recurso.

11. DO CONTRATO

11.1. A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento contrato, **conforme modelo constante do Anexo III deste Edital**, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

11.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.4. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

11.5. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser designado pela Contratante, e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

12.2. Cabe ao executor do contrato:

12.2.1. - Responsabilizar-se pela supervisão dos serviços, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 38/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.574/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

- 12.2.2.** - Certificar a execução dos serviços de suporte técnico, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;
- 12.2.3.** - Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos serviços, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;
- 12.2.4.** - Convocar por escrito a adjudicatária para efetuar os serviços de suporte técnico;
- 12.2.5.** - Notificar por escrito a adjudicatária, quando verificar falha na prestação dos serviços e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF;
- 12.2.6.** - Exigir da adjudicatária por escrito, a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços;

13. DO PAGAMENTO

- 13.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - I – Certidão Negativa de Débitos – CND**, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
 - II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
 - III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;**
 - IV – Atesto** da prestação dos serviços pela autoridade competente da CLDF;
- 13.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o disposto no item nº 10, alínea “b”, da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20.09.91, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.
- 13.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.
- 13.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 13.5.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
 - I** – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
 - II** – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 14.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em 24 horas.
- 14.2.** As petições deverão ser formuladas por escrito, até **02 (dois) dias úteis** antes da data da abertura da licitação, por carta ou fac-símile, no seguinte endereço: SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, Sala A-03, CEP 70.086-900, em Brasília/DF, telefone: (61) 3966.8650 e fax (61) 3966.3651, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o Pregoeiro dará conhecimento das consultas às demais licitantes.
- 14.3.** Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, **Programa de Trabalho: 0112202548517 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo 0065: Adm. Gerais da CLDF; Elemento de Despesa: 3390-33 – Passagens e despesas com locomoção.**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 38/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.574/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.
- 16.2.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 16.3.** Fica reservado à Câmara Legislativa do DF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 16.4.** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 16.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 16.6.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.7.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado no preâmbulo.
- 16.8.** Este edital poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos dias de expediente, de 09:30 às 11:30h e das 14:00 à 17:00h, ao custo de R\$ 0,10 (dez centavos) por página, mediante apresentação de comprovante de depósito bancário no Banco de Brasília – BRB, agência nº 0218, conta-corrente nº 800.110-3, em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou recebido via e-mail. Outras informações pelo fone (61) 3966.8650 ou no endereço SAIN – Parque Rural – Ed. Sede da CLDF – Sala A-3.
- 16.9.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 16.10.** As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

Brasília, 10 de julho de 2009.

Sérgio Luiz da Silva Nogueira

Pregoeiro



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 38/2009

Folha nº
Processo nº 001-000.574/2009
Rubrica: _____
Matrícula: _____

A N E X O I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais, mediante fornecimento parcelado, para trechos diversos, à escolha da CLDF;
- 1.2 Estima-se que serão fornecidas, em média, 50 (cinquenta) passagens nacionais e 15(quinze) internacionais no período de 01 (um) ano, com um custo total de **R\$ 170.000,00**(cento e setenta mil reais);
- 1.3 Os quantitativos acima poderão ser alterados conforme as necessidades da CLDF;
- 1.4 A empreitada será contratada por preço global e será vencedora a empresa que apresentar a menor taxa de administração.

2. DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços compreendem:
 - 2.1.1 reserva, marcação e emissão de passagens;
 - 2.1.2 desdobramento, cancelamento, e substituição de bilhetes aéreos emitidos;
 - 2.1.3 assessoramento direto para definição de melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada de aeronaves, bem como das tarifas promocionais quando da retirada dos bilhetes;
 - 2.1.4 empenho na confirmação de passagens, em caso de vôos lotados;
 - 2.1.5 entrega de bilhetes no Setor de Comunicações Administrativas, diretamente ao executor do contrato;
 - 2.1.6 em casos excepcionais e mediante autorização do executor do contrato, entrega de bilhetes no estabelecimento da empresa contratada;
 - 2.1.7 fornecimento de guias PANROTAS e tabela de preços, quando solicitado;
 - 2.1.8 providências para concessão de endosso de passagens, de uma para outra companhia, quando for aceito pelas mesmas e houver horário em outro vôo para o mesmo destino.
 - 2.1.9 quando se tratar de vôos internacionais, o executor poderá solicitar classe executiva.
- 2.2 o fornecimento de passagens será solicitado, previamente pelo telefone, apenas pelo executor do contrato ou seu substituto legal, que confirmará posteriormente seu pedido por escrito;
- 2.3 os empregados da empresa vencedora terão acesso ao Setor de Comunicações Administrativas para entrega dos bilhetes;
- 2.4 deverá ser destinado 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo dentro das dependências da CLDF.
- 2.5 Informações e esclarecimentos adicionais necessários ao cumprimento das obrigações da empresa contratada serão fornecidos pelo executor do contrato designado pela CLDF.
- 2.6 Disponibilizar pessoal para atendimento emergencial no Aeroporto Internacional de Brasília.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 efetuar a entrega dos bilhetes solicitados, no prazo máximo de (04) quatro horas corridas, e, nos casos de urgência, no prazo de (02) duas horas corridas;
- 3.2 proceder a troca de datas, horários e percursos de passagens quando necessário;
- 3.3 providenciar junto às companhias aéreas o ressarcimento à CLDF de valores relativos a bilhetes não utilizados;
- 3.4 dispor de terminais de computador para reserva de vôos, assim como de aparelhos de comunicação (fax e telefone) e toda infra-estrutura necessária instalada dentro das dependências da CLDF;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 38/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.574/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

- 3.5 manter seu(s) empregado(s) devidamente identificado(s), por crachá, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares desta Casa;
- 3.6 observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou norma regulamentar que rege(m) o fornecimento a ser contratado;
- 3.7 cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 comprovar ser possuidora de crédito junto às companhias aéreas VARIG, TAM, GOL, WEBJET e OCEAN AIR e outras, com datas não anteriores a 60 (sessenta) dias da publicação do Edital no Diário Oficial, bem como que se encontra em situação regular junto às mesmas, quando agência de turismo;
- 4.2 comprovar que já prestou os mesmos serviços, de forma satisfatória, a pelo menos, uma pessoa jurídica em Brasília-DF;
- 4.3 apresentar comprovação de regularidade de registro junto à EMBRATUR;
- 4.4 apresentar durante toda a vigência do contrato e suas possíveis renovações os seguintes documentos: Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Nada consta da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- 4.5 declaração do licitante de que possui estrutura física sediada em Brasília-DF para garantia da continuidade dos serviços;
- 4.6 02 (dois) atestados de idoneidade financeira, fornecido por instituições financeiras.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93;
- 5.2 durante a vigência do contrato, a empresa vencedora deverá manter-se compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Ives Messias Cunha
Executor de Contrato



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 38/2009

Folha nº
Processo nº 001-000.574/2009
Rubrica: _____
Matrícula: _____

A N E X O II – MODELOS

A) TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa(razão social)...., com sede em ...(endereço da empresa)...., inscrita no CNPJ/MF nº, por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr., RG nº, (órgão expedidor), CPF/MF nº, para representá-la perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal nos atos relacionados ao **Pregão nº 38/2009**, podendo para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

.....-....., de de 2009.

(assinatura)

(Nome legível do representante legal da empresa)

(RG e órgão expedidor)

Obs: Junto com o termo deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.

B) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 38/2009**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2009.

.....

(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2009.

.....

(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 38/2009** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2009.

.....

(assinatura do representante legal)

E) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

.....-....., de de 2009.

.....

(assinatura do representante legal)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 38/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.574/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

A N E X O III – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS** PARA A CLDF.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital, portador da CI nº SSP/DF, e do CPF nº, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador da CI nº, e do CPF nº, com sede no, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a prestação de serviço de **fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais** para a CLDF, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão nº 38/2009-CLDF**, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº **001-000.574/2009**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02, bem como o Decreto nº 3.555/00 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para a CÂMARA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA

2.1 A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CÂMARA LEGISLATIVA:

- 2.1.1** assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso às dependências da CLDF;
- 2.1.2** colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõe sobre a prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas;
- 2.1.3** as informações e esclarecimentos adicionais necessários ao cumprimento das obrigações da empresa contratada serão fornecidos pelo executor do contrato designado pela CLDF;
- 2.1.4** reserva-se à CÂMARA LEGISLATIVA o direito de exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CÂMARA LEGISLATIVA, obrigando-se, especialmente, a:

- 3.1.1** cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico – Anexo I;
- 3.1.2** cumprir todas as orientações do executor do contrato, salvo as que infringirem normas legais;
- 3.1.3** efetuar a entrega dos bilhetes solicitados, no prazo máximo de 04 (quatro) horas corridas, e, nos casos de urgência, no prazo de 02 (duas) horas corridas;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 38/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.574/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

- 3.1.4** proceder a troca de datas, horários e percursos de passagens quando necessário;
- 3.1.5** providenciar junto às companhias aéreas o ressarcimento à CLDF de valores relativos a bilhetes não utilizados;
- 3.1.6** dispor de terminais de computador para reserva de vôos, assim como de aparelhos de comunicação (fax e telefone) e toda infra-estrutura necessária instalada dentro das dependências da CLDF;
- 3.1.7** observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou norma regulamentar que rege(m) o fornecimento a ser contratado;
- 3.1.8** cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada subcontratação de outra empresa para esse fim.
- 3.1.9** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- 3.1.10** ser responsável por todos os encargos previdenciários ou obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, assim como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 3.1.11** fornecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias contados da assinatura deste contrato, o nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à CÂMARA LEGISLATIVA;
- 3.1.12** os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente, mediante comunicação do órgão fiscalizador, aquele que não estiver de acordo com esta exigência;
- 3.2** É expressamente vedado à CONTRATADA:
 - 3.2.1** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CÂMARA LEGISLATIVA, durante a execução dos serviços;
 - 3.2.2** a veiculação de publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CÂMARA LEGISLATIVA;
 - 3.2.3** a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1** A execução dos serviços será acompanhada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.
- 4.2** Cabe ao executor do contrato:
 - 4.2.1** responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
 - 4.2.2** certificar a execução dos serviços de fornecimento de passagens aéreas para a CLDF, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;
 - 4.2.3** elaborar, processar e encaminhar aos Ordenadores de Despesa, em tempo hábil, antes da extinção do ajuste, para, se for o caso, ser promovida a abertura de licitação, dispensa ou inexistência de licitação;
 - 4.2.4** adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;
 - 4.2.5** notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 38/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.574/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

4.2.6 exigir da CONTRATADA por escrito, a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços;

4.2.7 fazer cumprir o disposto no art. 56, inciso VI, do Decreto n.º 10.098/94, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 A CÂMARA LEGISLATIVA pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o percentual de **XXX % (XXXXXX por cento) a título de taxa de administração**, devida pelo fornecimento de passagens aéreas, cuja despesa correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária: Programa de Trabalho xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – x; Subtítulo xxxxxx – x; Elemento de Despesa xxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Fonte xxxxxxxxxxxxxxxx; Nota de Empenho xxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento obedecerá ao disposto no item 10-b da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN n.º 087/91, de 20/09/91, ou seja, será efetuado até o 10º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

6.2 Para efetuar o pagamento, a CÂMARA LEGISLATIVA deverá verificar previamente a regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda Pública do Distrito Federal, a Previdência Social e o FGTS, de acordo com o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, com o art. 29, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, com o art. 27 da Lei n.º 8.036/90 e com o art. 47, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço INSS/DARF n.º 052/92.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

7.1.1 o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

7.1.2 o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CÂMARA LEGISLATIVA;

7.1.3 o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CÂMARA LEGISLATIVA, especialmente designados para acompanhar o contrato;

7.1.5 a decretação da falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.1.6 a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93;

7.1.7 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CÂMARA LEGISLATIVA e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93;

7.1.8 a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

7.1.9 a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.5 Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa - DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 38/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.574/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, conforme estipulado na proposta da CONTRATADA, podendo ser prorrogado na forma da lei até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CÂMARA LEGISLATIVA, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CÂMARA LEGISLATIVA, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93:

9.1.1 ADVERTÊNCIA;

9.1.2 MULTA na forma prevista no subitem 10.2;

9.1.3 SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA LEGISLATIVA, pelo prazo máximo de vinte e quatro meses;

9.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 A licitante vencedora estará sujeita, ainda, às seguintes multas:

9.2.1 de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CÂMARA LEGISLATIVA;

9.2.2 de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial, sem justa causa, das obrigações assumidas;

9.2.3 de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação do adjudicatário. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste edital.

a) a multa prevista no subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela Administração, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos trinta dias de atraso.

9.3 A multa será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou recolhida diretamente à conta-corrente da CÂMARA LEGISLATIVA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da publicação do ato de punição, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme determina o art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 8.666/93.

9.4 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

9.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10.1 A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade **Pregão presencial nº 38/2009**, processo nº **001.000.574/2009-CLDF**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Durante e execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 38/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.574/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

11.2 Se a CÂMARA LEGISLATIVA relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

11.3 A aceitação pelo executor do contrato de qualquer material ou serviço não exime a CONTRATADA da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.

11.4 Qualquer modificação neste contrato será formalizada mediante termo aditivo.

11.5 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contato serão dirimidos pela **Diretoria de Administração e Finanças** da CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93.

11.6 A CÂMARA LEGISLATIVA mandará publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas.

11.7 Fica eleito o foro da **Circunscrição Especial Judiciária de Brasília** para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, de _____ de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Matrícula:

Nome:

Matrícula: